



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



MENSAGEM GP Nº _____/2016.

Cabedelo/PB, em 28 de março de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **“DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DO “KITESURF” OU “KITEBOARDING” NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei, regulamenta a prática do “kitesurf” ou “kiteboarding” no âmbito do Município de Cabedelo.

De imediato, destacamos a relevância da referida propositura, tendo em vista a crescente difusão do esporte náutico denominado “kitesurf” ou “kiteboarding” no Município de Cabedelo, que consiste na utilização de prancha presa por cabrestos a uma pipa inflável, cuja prática desordenada viola o direito de livre acesso de banhistas às praias, tal como estatuído pelo art. 102, I, II, III e V da Lei Complementar nº 23/08, e ainda, importa em perigo à segurança e à saúde pública.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 09:23 hs. Em 06/03/16


VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/06/2016



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/06/2016

Presidente

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 030/2016.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)



APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/10/2016
Presidente

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DO
“KITESURF” OU KITEBOARDING”
NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE
CABEDELÓ-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/06/2016

Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam vedadas as práticas esportivas ou recreativas que envolvam a utilização do “kitesurf” ou “kiteboarding” nas praias municipais, exceto nos seguintes trechos:

I – Trecho georeferenciado em coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000, compreendido: E=295.769,22m/N=9.221.087,02 e E=295.802,70m/N=9.221.153,39m;

II – Trecho georeferenciado em coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000, compreendido: E=297.240,51m/N=9.221.833,84m e E=297.178,86m/N=9.221.755,12m;

III – Trecho georeferenciado em coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000, compreendido: E=297.470,81m/N=9.222.079,20 e E=297.398,32m/N=9.222.010,32m;

IV – outra área que vier a ser designada por ato do titular da SEMAPA.

Parágrafo único. Os trechos indicados constituem os limites da área de pouso e decolagem que pode ser usufruída para a prática do “kitesurf” ou “kiteboarding” e devem ser obrigatoriamente demarcados pelos praticantes da atividade.

Art. 2º Para cada trecho referido no art. 1º, I a IV, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 150m (cento e cinquenta metros) em relação à arrebentação, devendo ser reservada, na faixa de areia, uma área de 100m (cem metros) de extensão para fins de pouso e decolagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



§1º A faixa de pouso e decolagem de que trata o caput deve ser obrigatoriamente demarcada e fartamente sinalizada pelos praticantes da atividade, conforme aprovado pelo órgão competente.

§2º É livre a prática do “kitesurf” ou “kiteboarding” a uma distância de 150m (cento e cinquenta metros) além da arrebentação das ondas, desde que o pouso e decolagem se deem nos trechos mencionados neste artigo, ressalvadas todas as demais regras de navegação aplicáveis à atividade de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica vedada, nas praias do Município, à prática de “kitesurf” ou “kiteboarding” sem o uso do equipamento de segurança denominado “dispositivo de soltura rápida”.

Art. 4º As pipas, bem como os demais equipamentos, devem ser desmontadas enquanto permanecem na areia, visando prevenir acidentes.

Art. 5º O Município de Cabedelo poderá autorizar a realização de competições esportivas de “kitesurf” ou “kiteboarding”, inclusive em outras áreas que não as mencionadas no art. 1º, I a III, desde que haja prévia anuência dos órgãos competentes e da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. Para os fins do dispositivo no caput, a organização do evento deve exarar, por escrito, termo pelo qual se compromete a delimitar a área de competição, com a colocação de boias e sinalizadores, bem como manter pessoal com a atribuição específica de evitar a proximidade dos banhistas com área de pouso e decolagem.

Art. 6º Não serão permitidas instalações fixas para a guarda de material ou equipamentos na praia, em decorrência da atividade a que se refere esta Lei.

Art. 7º As áreas referidas no art. 1º, I a III, sujeitam-se a permanente exame de viabilidade, podendo ser alteradas a qualquer tempo, nos termos dos relatórios de incidentes a serem oferecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, Capitania dos Portos e/ou pela Fiscalização Municipal, por ato do Poder Público Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



Art. 8º A exploração comercial para prática esportivas ou recreativas com a utilização do “kitesurf” ou “kiteboarding”, deverá atender ao disposto nos arts. 19, 20 e 85 da Lei Complementar nº 06/99, de 14 de julho de 1999.

Art. 9º As infrações às disposições acima, sujeitam o infrator à apreensão dos equipamentos utilizados na prática irregular.

Parágrafo único. No caso de resistência por parte do infrator, a fiscalização poderá solicitar auxílio policial para o cumprimento do dispositivo na presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de março de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito